

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS II**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Tais Ramos, Caio Augusto Souza Lara e Rubens Beçak – Franca:
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-376-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 discute os impactos das tecnologias destrutivas no campo jurídico, com foco na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e nas novas fronteiras da privacidade digital. As apresentações analisam o papel da inovação, da transparência e da responsabilidade jurídica em contextos digitais complexos. O grupo contribui para o debate sobre como a tecnologia pode ser aliada na proteção da dignidade humana e da segurança informacional.

DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NOS MEIOS DIGITAIS

DESAFIOS PARA LA PROTECCIÓN DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL EN LOS MEDIOS DIGITALES

**Ana Laura Botacini
Maria Clara André Sobrinho**

Resumo

O presente trabalho analisa os desafios da proteção da propriedade intelectual no meio digital, especialmente diante da facilidade de reprodução e divulgação de criações pela internet. Embora o cenário digital traga benefícios à sociedade, destaca-se a necessidade de tutelar direitos intangíveis, como autorais, marcas e patentes, frente à rápida disseminação de conteúdos. Utilizando a metodologia dedutiva, por meio da análise de casos concretos, busca-se compreender como o ambiente virtual contribui para o enfraquecimento desses direitos e de que forma a legislação brasileira responde às novas dinâmicas tecnológicas que impactam diretamente a proteção da propriedade intelectual.

Palavras-chave: Propriedade intelectual, Meios digitais, Proteção jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

El trabajo analiza los desafíos para proteger la propiedad intelectual en el entorno digital, marcado por la facilidad de reproducción y difusión de creaciones en internet. Aunque este entorno ofrece beneficios, es evidente la necesidad de proteger derechos intangibles como los de autor, marcas y patentes ante la velocidad de propagación de contenidos. Con enfoque deductivo y análisis de casos concretos, se busca entender cómo el entorno virtual debilita estos derechos y cómo la legislación brasileña responde a las nuevas dinámicas tecnológicas que afectan directamente la protección de la propiedad intelectual.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Propiedad intelectual, Medios digitales, Protección jurídica

1. Introdução

Inicialmente, cumpre salientar a importância da proteção da propriedade industrial, haja vista que é a criação/inovação humana que contribui para avanços tecnológicos, inclusive sendo caracterizado como um requisito para análise de quanto um país é desenvolvido.

Nessa perspectiva, a propriedade intelectual deve ser tutelada como forma de incentivo ao avanço de tecnologias. Contudo, na atualidade se encontra uma série de desafios para a devida proteção nos meios digitais, que nos dias atuais é a principal forma de divulgação de marcas e produtos. Com o aumento de tecnologias e a veracidade de propagação de informações o Direito encontra barreiras para entender e analisar de fato como a proteção pode se estender aos meios digitais nesses casos.

Ademais, é imprescindível destacar que o avanço das tecnologias e a maneira de compartilhamento de informações, publicações e interações aumentaram significativamente, colaborando para divulgações de produtos, marcas e as criações intelectuais no geral, e dificultando a proteção no atual cenário digital.

Dessa forma, em meio a essa facilitação da comunicação e divulgação, surge uma série de desafios levando em consideração o alto número de piratarias de marcas e cópias de patentes e desenhos industriais, que são divulgados em grande escala nas plataformas digitais diariamente. Mostra-se importante assim a regulamentação dessas plataformas digitais a fim de tutelar esse direito da propriedade intelectual do ser humano.

Importa destacar ainda, que a Constituição Federal Brasileira assegura expressamente a proteção da propriedade intelectual, senão vejamos:

Art 5º, CF:

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;
XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade

das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Assim, é claro o direito assegurado aos autores do direito exclusivo sobre seus inventos, reconhecendo a sua importância, evidencia-se desse modo, a necessidade de ampliação para a proteção no meio digital, haja vista o grande impacto que a tecnologia tem causado e as mudanças no cenário atual.

É patente que na realidade atual, diante da comunicação fugaz e do alto número de compartilhamentos de informações e publicações quase que instantânea, é notória a facilidade também de uso do meio digital para cópias. Assim, em face do anonimato e a velocidade de disseminação dos conteúdos na internet, cria-se uma dificuldade e barreira de proteção efetiva desses direitos.

Cumpre salientar que foi instituído no ordenamento jurídico brasileiro algumas leis para tutelar as questões da propriedade intelectual, mas ainda se encontra dificuldade na aplicação prática. Dentre a legislação, pode-se destacar a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14). Diante da instauração de novos modelos de negócio e do avanço tecnológico, plataformas de redes sociais, e-commerce e negócios online, fica de fácil compreensão a dificuldade de proteção da propriedade intelectual em meio digital, que cresce cada vez mais.

Dessa maneira, a pesquisa atual busca objetivar e responder, como de forma efetiva, pode-se de fato tutelar a propriedade intelectual no ambiente digital diante da velocidade das inovações tecnológicas e do acesso à informação.

Para a tutela desses direitos, é necessário além da legislação que acompanhe a realidade, mecanismos de fiscalização eficaz e uma educação digital da sociedade. Sendo ainda pertinente que haja equilíbrio entre a proteção dos criadores de inovações com o acesso democrático ao conhecimento.

Logo, apresenta-se uma pesquisa crítica das principais normas presente no ordenamento jurídico que regulam sobre a propriedade intelectual e ambiente digital, além dos desafios digitais, regulamentando a respeito da responsabilização das plataformas digitais.

2. Desenvolvimento

No ambiente digital, a proteção da propriedade intelectual ganhou importância progressiva, sobretudo diante da facilidade de direitos autorais, patentes e marcas podem ser violados com o uso de tecnologias *online*. De acordo com o que foi observado por Lemos (2010), a estrutura das redes e da internet permite uma disseminação ampla de informações, o que torna mais difícil a identificação e a responsabilização dos autores dessa circulação de informações.

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de importantes marcos, como o Marco Civil da Internet e a própria Lei de Direitos Autorais, que impõe diretrizes para o uso da internet e são responsáveis pela proteção de trabalhos intelectuais desde seu surgimento.

Todavia, tais normas foram arquitetadas antes do fortalecimento de tecnologias como inteligência artificial, deepfakes, e outras plataformas digitais automatizadas, que têm facilitado o assenhoreamento indevido de conteúdos de maneira quase imperceptível.

Nesse cenário, também se mostra problemática a atuação dos provedores de aplicação e hospedagem. Em diversos casos, é necessária autorização judicial para a retirada de conteúdo protegido por direito autoral, o que é incompatível com a velocidade das transgressões no meio digital. Essa lacuna normativa traz certa insegurança jurídica tanto para os autores quanto para os usuários da internet.

Ademais, o desimpedimento e o auxílio ao acesso à internet impõem certos repto à proteção da propriedade intelectual no meio digital, já que conteúdos protegidos pela legislação brasileira podem ser facilmente dispostos em servidores localizados em outros países, dificultando a aplicação de normas.

Por outro lado, as tecnologias em aumento sucessivo podem também representar soluções. O uso de blockchain, por exemplo, permite registrar a autoria de obras digitais de forma inviolável, o que funciona como prova de anterioridade.

Ainda assim, segue sendo imprescindível desenvolver políticas públicas que incentivem a adoção de tais tecnologias, bem como promover a educação digital e conscientização da população sobre os direitos autorais e os limites de uso de obras protegidas pela propriedade intelectual.

3. Conclusão

O cenário digital trouxe alguns desafios à proteção da propriedade intelectual, por meio da exigência de atualizações constantes de normas jurídicas e de mecanismos responsáveis pela fiscalização. A velocidade com que as informações são disseminadas e a multiplicidade de plataformas tornam mais difícil que o direito de autores ou inventores de frutos da propriedade intelectual sejam preservados, o que torna necessário o fortalecimento de políticas de prevenção, sanção e educação no universo digital.

Apesar da existência de legislações relevantes no ordenamento jurídico nacional, como a já mencionada Lei de Direitos Autorais, sua aplicação prática encontra alguns obstáculos em relação à complicação do ambiente digital. Assim, é imprescindível repensar a efetividade das normas e ir em busca de soluções tecnológicas que reforcem a proteção dos bens intelectuais.

A articulação entre inovação tecnológica, proteção jurídica e cooperação internacional são essenciais para garantir o equilíbrio entre os direitos dos criadores e o acesso à informações no cenário atual.

4. Referências preliminares

TRUZZI, Gisele. **O impacto da tecnologia na propriedade intelectual: tendências e desafios.** *IT Forum*, [S. l.]. Disponível em: <https://itforum.com.br/colunas/tecnologia-propriedade-intelectual/>.

ALES, Victor. **A proteção da Propriedade Intelectual frente aos desafios da Era Digital.** *Migalhas*, [S. l.], 16 jun. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/388360/a-propriedade-intelectual-frente-aos-desafios-da-era-digital>.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Regula os direitos autorais.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Marco Civil da Internet.

LEVY, Luiz. **Desafios da Propriedade Intelectual na Era Digital: Proteção de Dados e Segurança Cibernética.** *Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados*, [S. l.]. Disponível em: <https://www.lacazmartins.com.br/publicacoes/desafios-da-propriedade-intelectual-na-era-digital-protecao-de-dados-e-seguranca-cibernetica/>.

LEMOS, André. **Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea.** Porto Alegre: Sulina. Disponível em: <https://www.tonysoftwares.com.br/125-nao-categorizado/5085-lemos-a-cibercultura-tecnologia-e-vida-social-na-cultura-contemporanea-porto-alegre-sulina-2002>.